



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA,
PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

Declaração de Cabimento de Verba:

Nos termos e para os efeitos previstos na Resolução nº 1/94-1ª.S.de 24-01-1994 do Tribunal de Contas publicada no DR nº19/1194-Ser.IB, do artº 5º nº4 da Lei nº 98/1997 de 26 Agosto e do ponto 2.3.4.2. alínea d) do POCAL, declara-se que a presente Proposta de Despesa cumpre os requisitos de regularidade financeira, de acordo com a seguinte chave orçamental:

- 1- Classificação Económica:
 - 2- Dotação Corrigida:
 - 3- Dotação Disponível:
 - 4- Cabimento registado:
 - 5- Dotação Disponível após cabimento:
- Oeiras, ____ de _____ de 2023.

Técnica Superior

Mónica Chambel

União das Freguesias Oeiras e
S. Julião da Barra, Paço de Arcos
e Caxias

Supervisão Jurídica

Em 29/11/2023

Sr.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 171/2023

Assunto: Aprovação da Alteração do Regulamento do Programa Passeios com História

I. INTRODUÇÃO

Considerando que:

- Compete à Junta de Freguesia promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia, ao abrigo das alíneas t) e v) do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013;

- A preocupação da União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias (UFOPAC) em melhorar a qualidade de vida e o bem-estar dos residentes na sua área geográfica;

A vontade da UFOPAC de proporcionar aos residentes seniores na sua área geográfica momentos lúdicos, de ocupação de tempos livres e de lazer, enquanto fatores de combate à solidão e à exclusão;

- O "Regulamento Passeios com História", em vigor, se mostra desadequado com os termos em que atualmente se encontram a ser realizados os passeios, concluindo-se ser necessária a sua alteração.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA,
PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

II. PROPOSTA

Atento os considerandos e o enquadramento legal, propõe-se que se delibere a aprovação:

- Da alteração do Regulamento Passeios com História;
- Do envio da presente proposta para aprovação da Assembleia de Freguesia, ao abrigo do disposto na alínea h), do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 75/2013.

Oeiras, 27 de novembro de 2023.

A Presidente,


Madalena Castro

Anexos:

- Regulamento anterior;
- Regulamento com atualizações + Ficha de inscrição individual.

UFOPAC
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DELIBERAÇÃO:

APROVADO Com
17 votos Favoráveis
+ 2 ABST. (votum)

15/12/23

O PRESIDENTE,

FREGUESIA DE OEIRAS E SAU JULIAO
DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

DELIBERAÇÃO

Aprovado por
unanimidade.

30/11/2023

A PRESIDENTE,



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

REGULAMENTO PASSEIOS COM HISTÓRIA

Preâmbulo

Considerando a preocupação da União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias (UFOPAC) em melhorar a qualidade de vida e o bem-estar dos residentes na sua área geográfica;

Considerando a vontade da UFOPAC de proporcionar aos residentes seniores na sua área geográfica momentos lúdicos, de ocupação de tempos livres e de lazer, enquanto fatores de combate à solidão e à exclusão,

Atendendo a estes pressupostos, a UFOPAC visa, com o presente Regulamento, definir as condições de igualdade de acesso a todos os participantes e, ao mesmo tempo, estipular as regras para a inscrição no Programa “Passeios com História”.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso das competências previstas na alínea h), n.º 1, artigo 16.º e na alínea f), n.º 1, artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, a União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias propõe à Assembleia Municipal de Oeiras, o seguinte Regulamento do Programa “Passeios com História”:

Artigo 1.º

(Lei habilitante)

O presente regulamento é habilitado pelo disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 7.º, n.º 2 alínea d), 9.º, n.º 1 alínea f) e 16.º, n.º 1 alínea h), ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual versão.

Artigo 2.º

(Objeto)

O presente Regulamento tem como objeto definir as condições de acesso e participação no Programa “Passeios com História”.

Artigo 3.º

(Âmbito)

O presente Regulamento enquadra-se no âmbito das atividades da UFOPAC destinadas a dar resposta social à população sénior da área geográfica da UFOPAC.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

Artigo 4.º

(Beneficiários)

1. Podem beneficiar do Programa “Passeios com História” todos os cidadãos residentes na área geográfica da UFOPAC, desde que preencham os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Serem residentes e recenseados na área geográfica desta União das Freguesias;
 - b) Terem idade igual ou superior a 55 anos;
 - c) Estarem reformados ou em situação de pré-reforma.
2. Podem também participar no Programa os cônjuges dos beneficiários referidos no número anterior, independentemente da sua idade.
3. Constituem critérios de exceção às alíneas b) e c) as situações em que por visível incapacidade física e/ou anomalia psíquica, os utentes possam beneficiar em termos da sua saúde global com a frequência deste Programa, desde que possuam razoável mobilidade motora e quando devidamente acompanhados por um familiar ou outra pessoa que se responsabilize para o efeito.

Artigo 5.º

(Inscrições/Lotação do autocarro)

1. As inscrições deverão ser feitas pelo próprio ou por qualquer um dos cônjuges e têm o limite da capacidade do autocarro da UFOPAC (30 lugares).
2. A lista dos locais dos Passeios definidos deverá ser dada a conhecer até à 3ª. semana de janeiro e a sua divulgação terá de ser feita nos locais habituais: Redes Sociais, Vitruines, Sede e Delegações.
3. Cada utente poderá inscrever-se em 4 passeios, sendo que duas das inscrições serão feitas enquanto efetivos e outras duas enquanto suplentes:
 - a) Quando as vagas existentes não tenham sido preenchidas nos dois dias anteriores à realização dos respetivos passeios, ou em caso de desistência(s), os suplentes serão contactados pelos serviços da UFOPAC, por ordem de inscrição, até que aquelas se encontrem preenchidas;
 - b) Os utentes que se inscreverem pela primeira vez neste programa, e que não beneficiem da participação em *qualquer* passeio, terão prioridade na lista de suplentes.
4. No ato da inscrição, deverão ser indicados os seguintes elementos:
 - a) Número do Bilhete de Identidade/cartão do Cidadão;
 - b) Número do Cartão de Eleitor.
5. O simples ato de inscrição para um passeio não confere ao beneficiário o direito à participação nesse passeio.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

Artigo 6.º

(Seleção)

1. Após a inscrição, os serviços da UFOPAC procedem à seleção dos candidatos, considerando o limite de vagas e as regras de inscrição.
2. Todos os candidatos que não sejam selecionados para determinado passeio como efetivos, ficam na lista como suplentes.
3. Não são permitidas substituições diretas ou trocas de viagens/deslocações entre participantes.
Após a seleção, os candidatos que forem selecionados devem, dentro do prazo fixado pelos serviços da UFOPAC, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Cartão do Cidadão/Bilhete de Identidade;
 - b) Comprovativo de residência;
 - c) Cartão de Eleitor ou certidão que o substitua;
 - d) Comprovativo da situação de pensionista ou reformado.
4. A UFOPAC reserva-se o direito de solicitar ao candidato outras informações que julgue necessárias para uma avaliação mais objetiva, quando se justificar.
5. A UFOPAC reserva-se o direito de, em qualquer momento, excluir qualquer inscrição que não cumpra os requisitos de participação no Programa.

Artigo 7.º

(Comparticipação Económica – Passeios de mais de 1 dia)

1. No caso dos passeios de mais de um dia, há lugar a uma participação económica por parte dos participantes no valor de €100,00 (cem euros) por participante, para participação das despesas, que deverá ser paga no ato de inscrição, preferencialmente por transferência bancária, ou multibanco (na sede).
2. Em caso de desistência, por razão justificável (doença, morte de familiar, etc.), a qual deverá ser apresentada com um prazo de 8 (oito) dias úteis a contar da data do passeio, a UFOPAC procederá à devolução da participação referida no número anterior.
3. As despesas com as refeições nos passeios de 1 só dia, são encargos dos participantes.

Artigo 8.º

(Seguro do autocarro)

Todos os participantes e acompanhantes usufruem de seguro na modalidade de Responsabilidade Civil Automóvel.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

Artigo 9.º

(Direitos e Deveres dos Participantes)

1. Após a seleção constitui direito do participante, a participação no passeio selecionado.
2. Constituem deveres dos Participantes:
 - a) Comparecer no local de partida às horas previamente definidas, com tolerância de 10 minutos;
 - b) Informar a UFOPAC da mudança de residência, bem como todas as circunstâncias verificadas posteriormente à apresentação da candidatura que alterem significativamente as suas condições de participação;
 - c) Nos termos da Lei, o uso do cinto de segurança é obrigatório e é da responsabilidade de cada participante;
 - d) Comunicar à UFOPAC, a impossibilidade de participação, nos 2 dias anteriores à data da realização.
 - e) Usar de comportamento correto durante a realização do passeio.
3. A não comparência no local à hora prevista da partida, será considerada desistência, pelo que esse lugar será preenchido por pessoas que previamente tenham feito a sua inscrição e que compareçam no local com intenção de participar no passeio. O grau de prioridade é definido pela ordem de chegada dos participantes.
4. É interdita a realização de refeições dentro do autocarro, bem como nele permanecer sem a presença do motorista.
5. No decorrer dos passeios e visitas os participantes devem cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, bem como prestar a devida atenção às instruções dadas pelos acompanhantes designados pela UFOPAC, a fim de evitar atrasos e possíveis alterações ao itinerário previsto.
6. Os itinerários inicialmente planeados podem ser alterados por motivo de indisponibilidade dos serviços, casos imprevistos ou por razões de força maior.

Artigo 10.º

(Cessação e exclusão do direito de participação no Programa “Passeios com História”)

1. Poderão ser causas definitivas ou temporárias de impedimento de participação ou da sua prossecução no Programa “Passeios com História”:
 - a) A criação pelo participante de situações de conflito ou desacato durante as deslocações, caso em que o mesmo poderá ter de abandonar a deslocação e ser impossibilitado de participar em futuras iniciativas;
 - b) A prestação pelo participante de falsas declarações;
 - c) A não apresentação dos documentos solicitados pela UFOPAC;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

- d) A transferência de residência para fora da área geográfica da UFOPAC.
2. Constitui causa de exclusão do processo de seleção, já ter efetuado o passeio para o mesmo destino a que se pretende candidatar, nos 2 anos anteriores ao da apresentação da inscrição.
3. As faltas sem aviso prévio e não justificadas constituem impedimento em participação futura.

Artigo 11.º

(Validade)

As candidaturas para os passeios têm a validade de um ano.

Artigo 12.º

Disposições finais

1. A UFOPAC reserva-se o direito de cancelar ou adiar qualquer passeio nos seguintes casos:
 - a) Não existir o número mínimo de participantes (a definir em cada iniciativa);
 - b) Por motivos de força maior, como sejam condições climatéricas ou outras que não garantam a segurança e qualidade pretendidas.
2. A UFOPAC poderá alterar o conteúdo dos programas, avisando previamente os participantes para que estes possam, eventualmente, desistir do passeio.
3. O desconhecimento do Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das disposições nele contidas.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Compete ao Presidente da UFOPAC, ou ao Vogal com competência delegada, resolver todas as dúvidas e omissões respeitantes à interpretação e execução do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento foi aprovado, por unanimidade, em reunião extraordinária do Executivo de 30 de novembro de 2023, e pela Assembleia da União das Freguesias, por maioria, em sessão de 15 de dezembro de 2023, e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS, SÃO JULIÃO DA BARRA,
PAÇO DE ARCOS E CAXIAS**

FICHA DE INSCRIÇÃO - PROGRAMA "PASSEIOS COM HISTÓRIA"

PASSEIOS EM QUE SE INSCREVE:

Assinale as datas em que se pretende inscrever.

PASSEIO	Data	

DADOS PESSOAIS			
Nome			
Morada			
Telefone		Telemóvel	
E-mail			
BI/Cartão Cidadão		Data validade:	
Nº Eleitor		Data Nascimento:	
IMPORTANTE			
A inscrição é gratuita. A inscrição sem comparência impede a participação em passeios futuros promovidos pela UFOPAC. Obrigada!			

Garantimos a estrita confidencialidade no tratamento dos seus dados. A informação por si disponibilizada não será partilhada com terceiros e será utilizada apenas para os fins diretamente relacionados com o Programa em que se inscreve.

Não autorizo que os meus dados sejam usados para envio de divulgação sobre futuras ações desenvolvidas pela UFOPAC.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

PROGRAMA PASSEIOS COM HISTÓRIA

REGULAMENTO

O presente Regulamento pretende enunciar os princípios gerais pelos quais o Programa Passeios com História para seniores da União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias (UFOPAC) se deverá reger. Tem como objetivos a quebra de rotinas, o combate ao isolamento/solidão e o enriquecimento cultural.

Artigo 1.º **(Beneficiários)**

1. Os beneficiários do Programa têm de reunir cumulativamente os seguintes critérios:

- a) Serem residentes e recenseados na área geográfica desta União das Freguesias;
- b) Terem idade igual ou superior a 55 anos;
- c) Estarem reformados ou em situação de pré-reforma.

2. Constituem critérios de exceção às alíneas b) e c) as situações em que por visível incapacidade física e/ou anomalia psíquica, os utentes possam beneficiar em termos da sua saúde global com a frequência deste Programa, desde que possuam razoável mobilidade motora e quando devidamente acompanhados por um familiar ou outra pessoa que se responsabilize para o efeito.

Artigo 2.º **(Inscrições/Lotação do autocarro)**

1. As inscrições deverão ser feitas pelo próprio ou por qualquer um dos cônjuges.

2. Trimestralmente cada utente poderá inscrever-se num passeio e como suplente num segundo passeio.

- a) Quando as vagas existentes não tenham sido preenchidas nas 24h anteriores à realização dos respetivos passeios, ou em caso de desistência, os suplentes serão contactados pelos serviços das Secretarias ou dos Gabinetes de Ação Social da UFOPAC, por ordem de inscrição, até que aquelas se encontrem preenchidas.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

b) Os utentes que se inscreverem pela primeira vez neste programa, e que não beneficiem da participação em qualquer passeio, terão prioridade na lista de suplentes.

Artigo 3.º

(Seguro do autocarro)

Todos os ocupantes estão cobertos pelo Seguro, sejam eles utentes, acompanhantes ou qualquer outra pessoa, através da apólice de Responsabilidade Civil Automóvel.

Artigo 4.º

(Disposições Gerais)

1. Os inscritos e participantes nos passeios devem comparecer no local de partida às horas previamente definidas passeio a passeio, com tolerância de 10 minutos.
2. A não comparência no local à hora prevista da partida, será considerada desistência, pelo que esse lugar será preenchido por pessoas que previamente tenham ficha de inscrição e que compareçam no local com intenção de participar no passeio. O grau de prioridade é definido pela ordem de chegada dos participantes.
3. É da responsabilidade dos participantes o pagamento das entradas nos locais a visitar, que tenham custos associados, designadamente a título de refeições, de entre outras despesas pessoais.
4. É interdita a realização de refeições dentro do autocarro, bem como nele permanecer sem a presença do motorista.
5. No decorrer dos passeios e visitas os participantes devem cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, bem como prestar a devida atenção às instruções dadas pelos acompanhantes designados pela UFOPAC, a fim de evitar atrasos e possíveis alterações ao itinerário previsto.
6. Os itinerários inicialmente planeados podem ser alterados por motivo de indisponibilidade dos serviços, casos imprevistos ou por razões de força maior.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

Aprovado em reunião do Executivo 25 de janeiro de 2018 e em Assembleia da União de Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias de 11 de Abril de 2018.

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL